LEI Nº **4.588,** DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dispõe sobre a aposentadoria de servidor.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Os servidores do Município, que tenham ingressado no serviço público municipal, independentemente de concurso público, considerados estáveis na forma constitucional e, que implementem tempo de serviço para aposentadoria, na forma da lei, terão seus proventos decorrentes da mesma, satisfeitos pelos Entes de origem.

Art.2º. Os Poderes Municipais e Autarquias farão a compensação de valores relativamente às contribuições recolhidas ao Sistema de Previdência Municipal – SISPREM.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 20 de fevereiro de 2003.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Bel.EVAINE FERREIRA DE AVILA
Secretário Municipal de Administração